



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

**VOSSA SENHORIA –PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM  
(RS) -MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

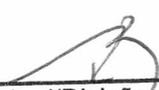
**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ERECHIM  
(RS)**

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2021  
PROCESSO Nº 15280/2021**

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, em Erechim/RS, CEP 99714-500, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliada à Rua Itália, nº 198/301, Bairro Centro, em Erechim/RS, CEP 99700-058 vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal e §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

Protocolo nº <u>991/2021</u>
Data: <u>24/08/21</u> Hora: <u>08:05</u>

Responsável/Divisão de Editais PREFEITURA DE ERECHIM

## I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do artigo 41 § 1º na Lei 8.666/93, o prazo de impugnação é de 5 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, sendo assim, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Da mesma forma trata o artigo 41 § 2º da Lei de Licitações (8.666/93), toda e qualquer licitante poderá impugnar o presente instrumento convocatório até o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura do certame. Vejamos:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A abertura da licitação na Modalidade Concorrência 06/2021 tem sua sessão prevista para dia 09 de setembro de 2021, às 8 horas. Portanto, considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

## II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

## III- EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências excessivas, bem como também foi omissivo em alguns critérios técnicos referente ao no Item 1: Luminária Pública de Led de 150W.

Analisaremos primeiramente, quais foram as especificações técnicas apresentadas pelo Edital de Concorrência 06/2021:

Luminária de LED com Potência de 150W; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada bi-volt; Fator de Potência  $\geq 0,94$ ; Distorção Harmônica Total de Corrente (THD)  $\leq 10\%$ , Índice de Reprodução de Cor (IRC)  $\geq 70$ , lente simétrica entre  $100^\circ$  e  $120^\circ$  padrão (NEMA 6x6), protetor contra surtos  $\geq 10kV/10kA$  externo ao driver, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-10, Fluxo Luminoso Efetivo mínimo  $\geq 15.500$  lm, Eficiência Energética  $\geq 110$  lm/w, Estrutura em alumínio injetado com peso máximo de 9 kg, pintura Eletrostática cinza RAL 7024, temperatura de operação entre  $-12^\circ$  e  $40^\circ$ . Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hrs(L70); Temperatura média de cor de 5.000K variação (+-5%); A luminária deverá ser de fabricação nacional e com assistência técnica nacional comprovada através de documento A luminária deverá conter um Driver dimerizável. Devendo ainda ser apresentado juntamente com a proposta garantia de 5 anos de conjunto total da luminária assinada pelo fabricante da mesma, Lm 79 – Fotometria, Lm 80 para comprovar a vida útil do Led. Os ensaios devem ser efetuados por laboratório acreditado pelo Inmetro.

### DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SOLICITADA INADEQUADAMENTE:

No Anexo I do Edital CR 06/2021, no item 1, O Município de Erechim-RS descreve uma luminária de 150W com fluxo luminoso efetivo mínimo 15.500 lm e Eficiência Energética de 110 lm/w, contudo os valores apresentados estão equivocados, vejamos:

Conforme estabelecido no Subitem B. 3.1, a eficiência energética é a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W), conforme segue:

#### **B.3 Medições Fotométricas**

##### **B.3.1 Eficiência Energética das Luminárias com Lâmpadas de Descarga**

A eficiência energética é a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). A medição deve ser realizada após o período de estabilização da luminária na tensão de ensaio. As luminárias devem apresentar o valor mínimo aceitável medido (lm/W) em relação ao nível de eficiência energética (lm/W) do Anexo IV deste Regulamento e a Eficiência Energética medida não pode ser inferior a 90% do valor de Eficiência Energética declarado.

Portando aplica-se o cálculo:

**Fluxo luminoso da luminária(lm) 15.500 ÷ potência total consumida(W)**

$$150W = 103.33$$

Sendo assim, temos um resultado de eficiência energética de 103.33 lm/W, contudo o Edital de Concorrência 06/2021 apresentou 110 lm/W, sendo incompatível.

Além da eficiência energética apresentada com o valor errado no Anexo I, no Memorial Descritivo consta a exigência mínima de 130 lm/W, portanto além de apresentado equivocadamente, o Edital apresenta dubiedade de informações técnicas.

**DO GRAU CONTRA A PROTEÇÃO DO IMPACTO MECÂNICO EXIGIDO EXCESSIVAMENTE:**

O Edital de Concorrência 06/2021 exigiu uma luminária de 150W com grau de proteção contra impactos mecânicos mínimo IK 10. Ocorre que tal qualificação ultrapassa o mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação. As exigências técnicas solicitadas em relação ao mínimo IK 10 restringem as luminárias de tecnologias IK 08, reduzindo drasticamente o número de marcas na participação do certame.

Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 20 de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO, conforme o item A. 9.4 da referida Portaria, as luminárias devem possuir uma resistência aos impactos de no mínimo IK 08, vejamos:

**A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos**

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Portanto, se a norma regulamentadora da luminária estabelece um grau de impacto de no mínimo IK 08, não há necessidade de o Município exigir um grau maior do que a referida portaria, restringindo consideravelmente a participação de muitas marcas disponíveis no mercado brasileiro.

Outro ponto que devemos trazer em questionamento é que luminárias de Impacto IK 10 são minoria no mercado e que é dever do ente licitante buscar a proposta mais vantajosa ao Município com a descrição de um produto que várias marcas atendam e que não somente um ou dois concorrentes possam participar. Visível é o direcionamento a poucos concorrentes que poderão participar do



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

certame, conduzindo a um processo que fere os princípios da isonomia e da legalidade.

### **DA AUSÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO E CERTIFICADO NO INMETRO:**

No presente caso, o item 1, Luminária de Led com potência de 150W a descrição não deixa claro quanto a obrigatoriedade da apresentação do Certificado e Registro da luminária junto ao Órgão nacional competente, neste caso o INMETRO.

A apresentação do Registro e Certificado do INMETRO além de indispensável, em razão da obrigatoriedade legal, também são de extrema importância para dar segurança a aquisição do Município, quanto a qualidade e procedência do objeto a ser fornecido pelo proponente.

O Edital em tela não menciona a obrigatoriedade de o produto ser certificado e registrado pelo INMETRO, ocorre que todas as luminárias devem obedecer a Portaria 20 de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO, para que sejam comercializadas, deverão obrigatoriamente ser certificadas e registradas pelo INMETRO, atendendo assim os requisitos de desempenho e segurança. Desta forma, a omissão presente no edital, permite a participação de produtos não homologados e de procedência duvidosa.

De acordo com o estabelecido pelo artigo 5º da Lei n.º 9.933/1999, ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro.

Ademais, tal dever encontra -se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor de oferecer produtos seguros no mercado nacional.

Assim, a comercialização de produtos não regulamentados sem a certificação e registro, ou seja, sem a demonstração de que o mesmo atende aos requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999.



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

A omissão referente a apresentação do Registro e do Certificado do INMETRO, deve ser sanada, caso contrário torna o processo licitatório obscuro, haja visto que a clareza e objetividade quando ao objeto garante a lisura do certame.

Pelo exposto, impugna-se o presente Edital, com o fito de que seja exigido no certame em questão a apresentação do Registro e Certificado da luminária junto ao INMETRO, conforme especificação da Portaria nº 20/2017 do referido órgão. Outra inclusão é estabelecer o momento oportuno para apresentação destes documentos.

### **DO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS E ENSAIOS**

Outra omissão que devemos apontar é o momento oportuno para apresentação dos laudos LM 80 e LM 79 e seus ensaios. O Edital não deixa claro qual será o momento de apresentação dos laudos mencionados na descrição técnica do Item Luminária.

Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção de itens de iluminação pública, deve haver restrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, portanto é imprescindível exigir laudos técnicos e ensaios na apresentação dos documentos técnicos juntamente com a proposta de preços.

Com efeito, é exigido que a luminária possua efetiva comprovação de qualidade, com a apresentação dos laudos e ensaios, o que além de atender o interesse público, representa ainda uma preocupação com o uso adequado do dinheiro público.

### **VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS**

O edital CR 06/2021 solicitou vida útil de 50.000 horas, o mínimo que a Portaria 20 do INMETRO apresenta.

**Tabela 7 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED**

<b>Vida nominal declarada</b>	<b>Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h</b>
50 000 h	95,8 %



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

No entanto, 50.000 horas é o mínimo solicitado, poderia o ente público ter solicitado uma vida útil maior, pois o LED está em constante transformação, atingindo uma durabilidade bem maior do que o mínimo solicitado pelo Edital em tela.

Cabe destacar que solicitar o mínimo, sabendo que o mercado dispõe de luminárias de LED com vida útil maior, perde o ente público a oportunidade de solicitar um produto mais durável e de qualidade.

Identifica-se que uma luminária com aproximadamente 70.000 horas de utilização contempla uma melhor utilização, uma maior economia e uma menor manutenção.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: “ **em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a RUA ARMELINDO FABIAN, 395, AGRÍCOLA, ERECHIM-RS, CEP 99714-500, FONE (54) 3522-5275  
[comercial4@esblight.com.br](mailto:comercial4@esblight.com.br) [marcia@esblight.com.br](mailto:marcia@esblight.com.br) [www.esblight.com.br](http://www.esblight.com.br)

legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)**

Isto posto, destacamos que o agente público ao escolher as especificações técnicas a ser utilizada na iluminação pública, fica obrigado a se basear em um projeto luminotécnico para fazer a sua melhor escolha, a fim de definir as especificações que serão exigidas no termo de referência. Por essa razão, as descrições dos produtos (itens do Edital) não podem ser inseridas arbitrariamente no termo de referência, visto que isso afronta o princípio constitucional da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República, como também a norma de regência contida no § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, que veda a fixação de características e especificações exclusivas de uma marca e/ou fabricante. Ou seja, deve haver a devida publicidade ao projeto luminotécnico, que fundamentou as exigências do termo de referência a demonstrar de que forma o Município de Erechim chegou as essas potências, temperatura de cor e fluxos apresentados.

O Jurista Dr. Alfredo Gioelli, no artigo intitulado “Especificações de luminárias sem projeto luminotécnico podem gerar improbidade administrativa” estabelece a seguinte doutrina:

Havendo indícios nas especificações técnicas nos Termos de Referência que vierem a patrocinar marca ou fabricante, mesmo que indiretamente, em desrespeito ao § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, deve o interessado requisitar via lei de acesso a informação cópia do projeto luminotécnico com as justificativas.

Portanto, é imprescindível ao Município de Erechim, apresentar o projeto luminotécnico que deu base as especificações técnicas exigidas para que seja possível verificar as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório. Cumpre salientar que caso não haja justificativas ou apresentação do projeto luminotécnico (estudo preliminar), elaborado por profissional habilitado, o agente público que subscreveu o edital de licitação poderá incorrer em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Cabe destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é unânime em indicar que para dar seguimento à licitação de qualquer empreendimento se faz necessária a aprovação da autoridade competente, e que “o fato de terceiro ser o responsável técnico por determinado projeto básico em nada exime a responsabilidade existente para o gestor público incumbido de aprovar o projeto elaborado” (Acórdão 1.067/16- Plenário).

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/ jurídica, sem a apresentação de projeto luminotécnico suficiente a justificar a restrição, tornar-se ilegal e abusiva.

Ao incluir a descrição do objeto, o edital em tela restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, havendo assim direcionamento de marca que apresenta estas especificações.

Ademais, tratando-se de Licitação na Modalidade Menor Preço, o Edital CR 06/2021 no seu item 10.1 estabelece os objetivos do Município de Erechim:

**10.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL**

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

#### IV- PEDIDO

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da Lei, com as retificações das especificações mencionadas, contidas no Item 01 do Edital de Concorrência 06/2021, possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

Erechim, RS 23 de Agosto de 2021.

Termos em que

Pede Deferimento

**Franciele Gaio**

Advogada

OAB/RS 107.866

**FERNANDO**  
**CARBONERA:**  
**00727055070**

Assinado de forma digital  
por FERNANDO  
CARBONERA:00727055070  
Dados: 2021.08.23  
11:34:54 -03'00'

---

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

**CNPJ: 13.348.127/0001-48**

**FERNANDO CARBONERA**

**CARGO: Sócio Administrador**

**CPF: 007.270.550-70**

**RG: 1089989576 – SSP/RS**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RS
NOME FERNANDO CARBONERA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 108989576 SJS/II RS	
	CPF 007.270.550-70	DATA NASCIMENTO 24/10/1985
FILIAÇÃO SANTO CARBONERA NETTO SALETE MORTELE CARBONERA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 9355937520	VALIDADE 17/03/2025	1ª HABILITAÇÃO 04/04/2005
OBSERVAÇÕES		
LOCAL BRECHIM, RS	DATA EMISSÃO 17/03/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
88460246462 RS232704023		
RIO GRANDE DO SUL		
DENATRAN                      CONTRAN		

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ljpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/63501512206023668025>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 63501512206023668025-1  
Data: 15/12/2020 14:47:55  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV82663-AT96;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:53:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 63501512206023668025-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31922f4e3a67f7adf20bbccf07e5a12843b1b321515753e0d8fcf4c5ccfd9b5147403c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Nome  
**FERNANDO CARBONERA**

FILIAÇÃO  
SANTO CARBONERA NETTO

SALETE MORTELE CARBONERA

DATA NASCIMENTO: 03/03/1983  
24/10/1985

OPÇÃO EXPIEDIDOR: SSP  
FATOR RH: 0

INTEGRALIDADE: SAOANDRUA RS

*Fernando Carbonera*  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 007.270.550-70  
REGISTRO GERAL: 1089989576  
REGISTRO CIVIL: C CAS BARÃO DE GOTEIGE RS  
MATRÍCULA: 099770 01 35 2012 2 00007 040 0001912 68

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/03/2020

OBSERVAÇÃO

T. ELI ELTON  
RES/MSP/PASEP

CPMS  
IDENTIDADE PROFISSIONAL

SÉRIE: UN  
PC/ELEGAR DIREITO

DEPT. MILITAR

CHM: 3555897520-RS  
CHS

151352

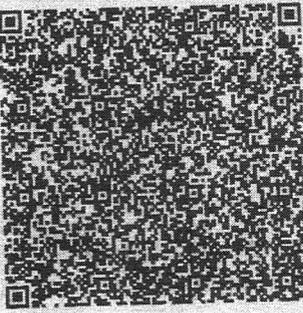
*Katia*  
KATIA REZARÉ PASSOS BASTOS  
ADVOGADA DA LIBERTAD

2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0221276469

0221276469





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/63501512200362530367>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:54:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 63501512200362530367-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31928005d7fb0f2f2f1c8d3b5c8483ce8b8fad71526c441c26d69c925022a48962033c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



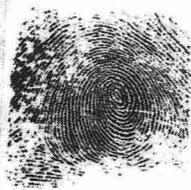
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Po.ega. Direito

ASSINATURA DO TITULAR

*Mauro Alexandre Bialkowski*

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3058266961

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/04/2015

**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**

FILIAÇÃO: IDEAL BIALKOWSKI

ELISABETH SOARES BIALKOWSKI

NATURALIDADE: SERTÃO RS

DOC. ORIGEM: C CAS ERECHIM RS

MATRÍCULA: 098061 01 55 2013 2 00049 058 0016548 98

CPF: 730.987.280-00

PORTO ALEGRE - RS

2 VIA

DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1977

PTS./PAISEP: 151381 / 151381

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 63501512206676178239-1  
 Data: 15/12/2020 14:37:24  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKV82659-FSN6;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:55:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 63501512206676178239-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31925b0060e76bfd6db717709070f28d586cae6f9a436d091a23d02b7f39804c59ab3c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208842794

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2166625499

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	027		1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ERECHIM  
Local

22 Janeiro 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7533910 em 26/01/2021 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 210066164 - 08/01/2021. Autenticação: 69E51EFE68F584A949797FAFF5621914C32FEEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/006.616-4 e o código de segurança 6cyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



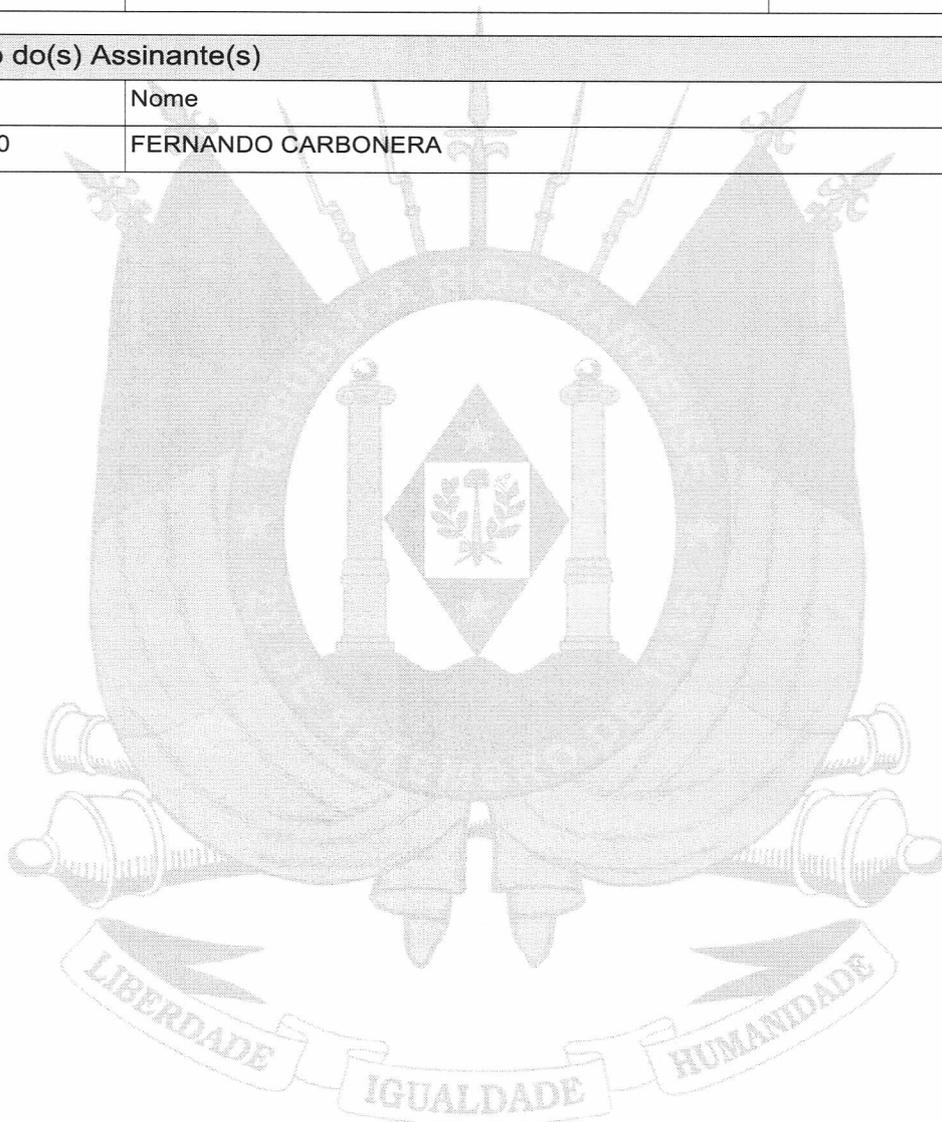
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/006.616-4	RSN2166625499	07/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7533910 em 26/01/2021 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 210066164 - 08/01/2021. Autenticação: 69E51EFE68F584A949797FAFF5621914C32FEEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/006.616-4 e o código de segurança 6cyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/13

# ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

## 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº 13.348.127/0001-48

NIRE 43.208.842.794

- I. **SALETE MOTERLE CARBONERA**, brasileira, nascida em 28/04/1952, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, portadora da Carteira de Identidade nº 6064979691 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 912.580.730-72, residente e domiciliada na Rua Emílio Isidoro Fiorentin, nº 101, Bairro Novo Atlântico, CEP 99705-320, na cidade de Erechim/RS;
- II. **FERNANDO CARBONERA**, brasileiro, nascido em 24/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 1089989576 - SJS/RS e inscrito no CPF nº 007.270.550-70, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 298, apto. 301, Bairro Centro, CEP 99700-066, na cidade de Erechim/RS;
- III. **MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**, brasileiro, nascido em 06/10/1977, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3058266961 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 730.987.280-00, residente e domiciliado na Rua Jacinto Godoy, nº 153, apto nº 16, bairro José Bonifácio, CEP 99701-510, Erechim/RS.

Únicos sócios da empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.348.127/0001-48, estabelecida na Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, CEP 99714-500, na cidade de Erechim/RS, com contrato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43108370955 em 03 de março de 2011, NIRE de transformação para sociedade limitada nº 43.208.842.794, em 09 de dezembro de 2020, RESOLVEM ALTERAR o seu contrato constitutivo com base nas seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO AUMENTO DE CAPITAL

1.1. Os sócios resolvem, neste ato, aumentar o capital social em R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), mediante a capitalização de créditos dos sócios junto a empresa, da seguinte forma:

a) A sócia **SALETE MOTERLE CARBONERA** capitaliza o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

b) O sócio **MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI** capitaliza o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

1.2. Assim, o capital social da sociedade que era de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), é aumentado para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:



	Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
a)	FERNANDO CARBONERA	550.000	35	550.000,00
b)	SALETE MOTERLE CARBONERA	1.050.000	18	1.050.000,00
c)	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	1.400.000	47	1.400.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>	<b>100</b>	<b>3.000.000,00</b>

## 2. DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

**2.1.** A sócia **SALETE MOTERLE CARBONERA** que possui a participação de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas sociais, retira-se da sociedade, vendendo a integralidade da sua participação aos sócios, conforme valor e condições firmadas em contrato particular de compra e venda, da seguinte forma:

- a) O sócio **FERNANDO CARBONERA** adquire 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas sociais;
- b) O sócio **MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI** adquire 100.000 (cem mil) quotas sociais.

**2.2.** Assim, o capital social que é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
a)	FERNANDO CARBONERA	1.500.000	50	1.500.000,00
b)	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	1.500.000	50	1.500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>	<b>100</b>	<b>3.000.000,00</b>

**2.3.** Desta forma, retira-se da sociedade a sócia **SALETE MOTERLE CARBONERA**, que após balanço contábil realizado especialmente para o ato, declara que foi paga e está satisfeita em todos os seus haveres, que sejam lucros, juros, créditos em contas correntes ou haveres de qualquer natureza, como se aqui fizessemos menção especial a cada um deles, dando por isso à sociedade, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para desta e dos demais sócios remanescentes nada mais receber e nem reclamar em tempo algum, quer em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou pretexto, como também recebe desta, a desobrigação de qualquer compromisso presente, passado ou futuro, sempre com referência à sociedade que ora deixa.

## 3. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**3.1.** Em face da saída da sócia **SALETE MOTERLE CARBONERA**, os sócios alteram o caput da cláusula 7ª:

**Cláusula 7ª:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FERNANDO CARBONERA** e **MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**, os quais terão poderes para atuar isoladamente:

- a. Representar ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa;



- b. Praticar atos simples da rotina administrativa, como a contratação de prestadores de serviços e empregados e receber valores e dar quitações;
- c. Representação plena perante órgãos e entes públicos, em especial referência a licitações, presenciais ou eletrônicas;
- d. Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais, bem como contrair, em nome da sociedade, empréstimos ou financiamentos;
- e. Nomear procurador(es) por procuração, a qual deverá conter o prazo certo de mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judícia, que poderá ter prazo indeterminado;

**3.2.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **4. DA ALTERAÇÃO DA FILIAL 01**

Também nesta data os sócios alteram o endereço da **Filial 01**, inscrita no CNPJ nº xxx, que se localiza na Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 620, Ed. The Of, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-000, na cidade de Manaus/AM, e passará a localizar-se na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP: 69075-830. Ato contínuo, os sócios resolvem destacar o valor de R\$ 2.000.000,00 de capital social para a filial.

#### **5. DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:**

Resolvem os sócios CONSOLIDAR as cláusulas do ato constitutivo, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª:** Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições na Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação social de **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.**

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem a sua sede social na Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, CEP 99714-500, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 13.348.127/0001-48, podendo, por deliberação de sua administração, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

**Parágrafo único:** A sociedade possui o seguinte estabelecimento **Filial 01:** inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0002-29, NIRE 13920003592, localizada na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP: 69075-830, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 2.000.000,00, tendo como objetivo social:

- a) Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação (2740602);
- b) Fabricação de componentes eletrônicos (2610800);
- c) Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (2651500);
- d) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças (4663000);
- e) Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos (4652400);
- f) Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação (4673700);
- g) Comércio varejista de artigos de iluminação (4754703);
- h) Comércio varejista de materiais hidráulicos (4744003);
- i) Comércio varejista de ferragens e ferramentas (4744001);
- j) Comércio varejista de material elétrico (4742300);
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico (4757100);
- l) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201);
- m) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas (4329104);
- n) Serviços de engenharia (7112000);
- o) Participação Societária – Holding de Instituição Não-Financeira (6462000).

**Clausula 3ª:** A sociedade tem por objeto social:

- a) Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação. (2740-6/02);
- b) Fabricação de componentes eletrônicos. (2610-8/00);
- c) Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle. (2651-5/00);
- d) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial; partes e peças. (4663-0/00);
- e) Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos. (4652-4/00);
- f) Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação. (4673-7/00);
- g) Comércio varejista de artigos de iluminação. (4754-7/03);
- h) Comércio varejista de materiais hidráulicos. (4744-0/03);
- i) Comércio varejista de ferragens e ferramentas. (4744-0/01);
- j) Comércio varejista de material elétrico. (4742-3/00);
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico. (4757-1/00);
- l) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (4751-



- 2/01);
- m) Serviço de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas. (4329-1/04);
  - n) Serviços de engenharia. (7112-0/00);
  - o) Participação Societária – Holding de Instituição Não-Financeira. (6462-0/00);
  - p) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (42.21-9/03);

**Clausula 4ª:** A sociedade iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

**2.4.** O capital social que é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
a)	FERNANDO CARBONERA	1.500.000	50	1.500.000,00
b)	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	1.500.000	50	1.500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>	<b>100</b>	<b>3.000.000,00</b>

**Clausula 6ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social art. 1.052 do CC, da Lei nº 10.406/02.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA GERENCIA

**Clausula 7ª:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FERNANDO CARBONERA e MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**, os quais terão poderes para atuar isoladamente:

- a. Representar ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa;
- b. Praticar atos simples da rotina administrativa, como a contratação de prestadores de serviços e empregados e receber valores e dar quitações;
- c. Representação plena perante órgãos e entes públicos, em especial referência a licitações, presenciais ou eletrônicas;
- d. Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais, bem como contrair, em nome da sociedade, empréstimos ou financiamentos;
- e. Nomear procurador(es) por procuração, a qual deverá conter o prazo certo de mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judicium, que poderá ter prazo indeterminado;

**Parágrafo primeiro:** Quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer administrador ou procurador com poderes especiais



**Parágrafo segundo:** É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos administradores ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade.

**Parágrafo terceiro:** Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

**Parágrafo quarto** A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.

**Clausula 8ª:** Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Clausula 9ª:** A empresa não terá conselho fiscal.

#### **DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Clausula 10ª:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios e Normas contábeis geralmente aceitos. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de suas quotas.

**Paragrafo Primeiro:** Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão.

**Paragrafo Segundo:** Caso os sócios decidam distribuir os lucros, ou levados para aumento de capital, será realizado na proporção da quota de capital dos sócios.

**Paragrafo Terceiro:** Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou suportado pelos sócios na mesma proporção antes informada.

**Paragrafo Quarto:** A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.

**Clausula 11ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regulamente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** A convocação para reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

#### **DA CESSÃO DE QUOTAS**

**Clausula 12ª:** As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes, se for o caso na proporção da participação de cada um no capital social, o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

**Parágrafo Único:** O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

**Clausula 13ª:** O direito de preferência previsto na clausula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SOCIOS**

**Clausula 14ª:** A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do sócio que falecer, ou desejar retirar-se ser-lhe-ão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

**Paragrafo Primeiro:** Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta clausula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

**Paragrafo Segundo:** O balanço especial referido no “caput” desta clausula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comercio.



## **DAS DECISOES SOCIAIS**

**Clausula 15ª:** As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Clausula 16ª:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula 17ª:** A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** A sociedade limitada, ora constituída, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

**Clausula 18ª:** Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, 10 de dezembro de 2020.

**SALETE MOTERLE CARBONERA**

CPF nº 912.580.730-72

**FERNANDO CARBONERA**

CPF nº 007.270.550-70

**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**

CPF nº 730.987.280-00





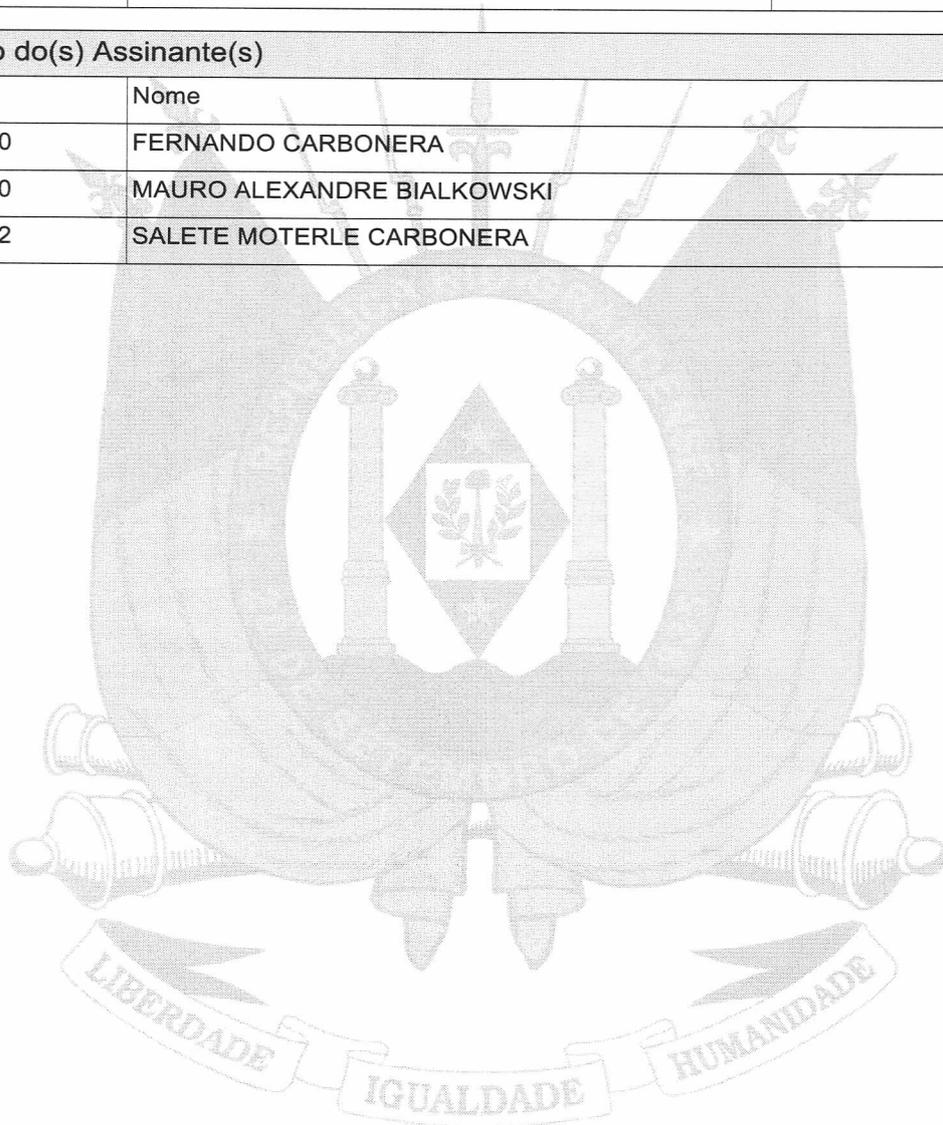
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/006.616-4	RSN2166625499	07/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI
912.580.730-72	SALETE MOTERLE CARBONERA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 21/006.616-4 em 08/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7533910, em 26/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI
912.580.730-72	SALETE MOTERLE CARBONERA

Porto Alegre, terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2021, às 16:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/006.616-4.

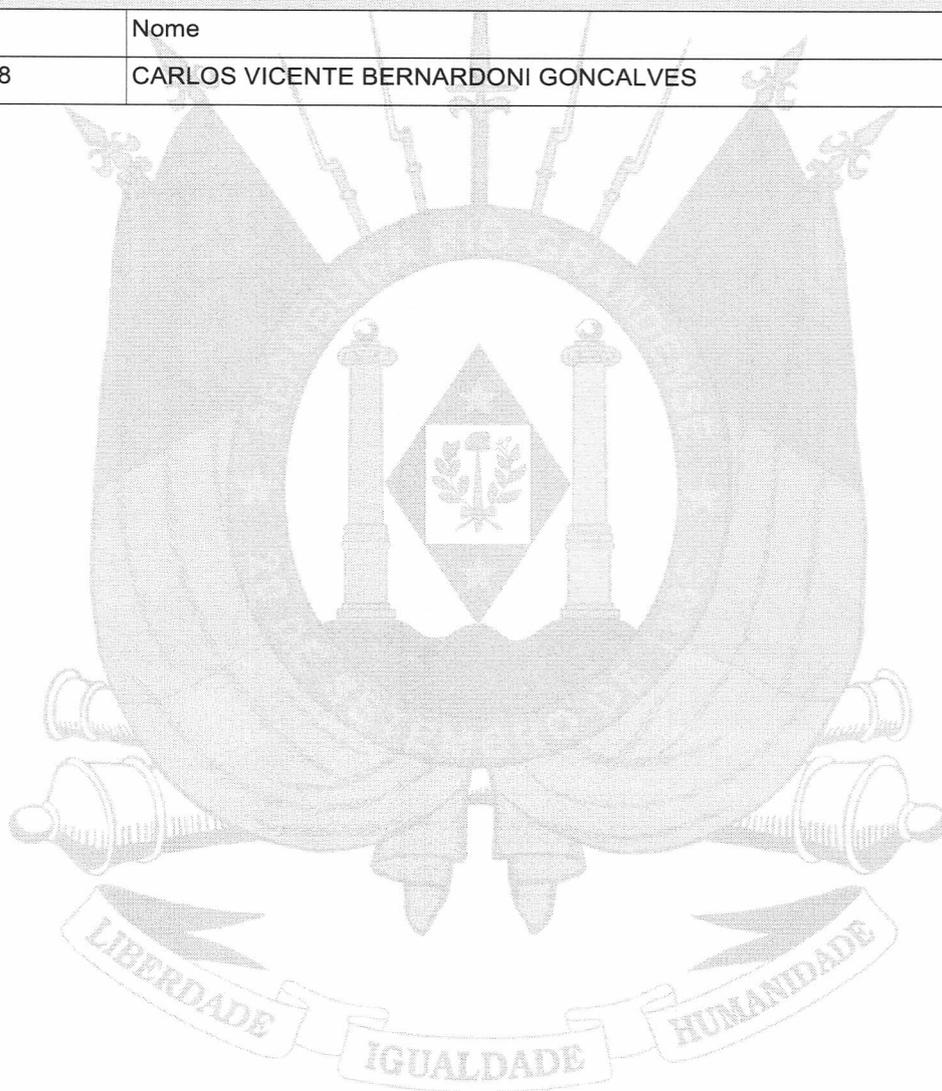


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7533910 em 26/01/2021 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 210066164 - 08/01/2021. Autenticação: 69E51EFE68F584A949797FAFF5621914C32FEEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/006.616-4 e o código de segurança 6cyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.